

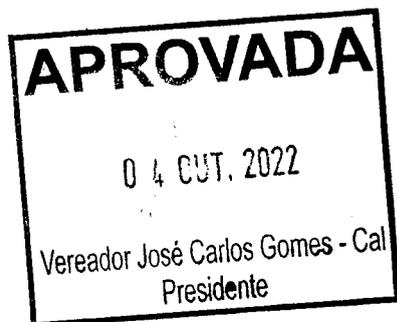


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: "Dispõe sobre a isenção tributária referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, de Imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causadas pelas chuvas no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências"



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Indicação de Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam isentos da incidência do IPTU os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A isenção será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2º. Os benefícios a que se refere o artigo 1º desta Lei,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

observarão o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§1º - No caso de enchentes e alagamentos atingirem áreas comuns de imóvel em condomínio edilício, o valor total da isenção do IPTU será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será apropriado às unidades autônomas na proporção de suas respectivas frações ideais.

§2º - Nos casos de desdobro, todos os imóveis originados serão beneficiados;

§3º - Nos casos de englobamento, o imóvel resultante receberá isenção parcial do imposto predial de acordo com a proporção das áreas construídas já isentas em relação à soma de todas as áreas construídas, bem como isenção parcial do imposto territorial de acordo com a proporção das áreas totais de terreno já isentas em relação à área total do terreno.

Art 3º Consideram-se imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, em decorrência da invasão irresistível das águas.

Parágrafo único: Serão considerados também os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

Art 3º. Na hipótese de a enchente ou alagamento perdurar por 2 (dois) exercícios civis, será considerada a data de início do evento para fins de concessão do benefício.

Art. 4º. A isenção deverá ser cassada caso comprovada que foi indevidamente concedida, observado o prazo decadencial para o lançamento do



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

tributo.

Art 5º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber a Presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de Outubro de 2022

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Vereador Norbertinho